

## ANEXO I

Empresa

**COELCE, S.A.**

Código de identificação

**N.001**

Versão

**1**

Área

**Financeira e Jurídica**

Região

**Ceará**

Data de Aprovação

**19-Julho -2002**

**Norma de Divulgação  
de Ato e Fato Relevante**

Promotor:

**Diretoria Administrativa Financeira e de  
Relações com Investidores**

Aprovado por:

**Diretor Presidente da Coelce**

## ÍNDICE

1	OBJETIVO	3
2	CAMPO DE APLICAÇÃO	3
3	DEFINIÇÕES E CONCEITOS	3
4	DIRETRIZES	5
4.1	Critérios Gerais	5
4.2	Comunicação e Divulgação de Ato ou Fato Relevante	5
4.3	Sigilo do Ato ou Fato Relevante	6
4.4	Negociação de Administradores e Pessoas Ligadas	6
5	RESPONSABILIDADES	7
6	ENTRADA EM VIGOR E VIGÊNCIA	8
A.	ANEXO	9
A.1	Termo de Adesão	9

<b>Data de Aprovação</b>	<b>Promotor: Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores</b>	<b>Visto: Diretor de Organização e Recursos Humanos</b>
19-Julho-2002	Antonio Osvaldo Alves Teixeira	José Renato Ferreira Barreto

## 1 OBJETIVO

A presente Norma tem por objetivo estabelecer critérios de divulgação de Ato e Fato Relevante, os quais deverão ser observados no âmbito da COELCE.

## 2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se esta Norma às pessoas abaixo relacionadas, as quais devem firmar, nos exatos termos do artigo 16, § 1º da Instrução CVM nº 358/02 e, ainda, conforme o modelo constante do **Anexo I**, o Termo de Adesão anexo à presente Norma:

- (i) Acionistas Controladores, Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Diretores e, ainda, integrantes dos demais órgãos técnicos ou consultivos da Companhia;
- (ii) Executivos e Funcionários com acesso a Informação Relevante;
- (iii) por quem quer que tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia, em razão de cargo, função ou posição na Companhia.

## 3 DEFINIÇÕES E CONCEITOS

- **“Acionista Controlador”** - o acionista ou grupo de acionistas que exerça o poder de controle da COELCE, nos termos da Lei n.º 6.404/76.
- **“Administradores”** - os membros do Conselho de Administração e Diretores da COELCE.
- **“Executivos e Funcionários com acesso a informação relevante”** - os empregados da Companhia que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia tenham acesso a qualquer informação privilegiada.
- **“Informação Relevante”** - toda informação relevante relacionada à Companhia capaz de influir na cotação dos Valores Mobiliários e ainda não divulgada ao mercado.
- **“Instrução CVM nº 358/02”** - a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários, editada em 03/01/2002, que dispõe, dentre outros, sobre a divulgação e uso de informações sobre Ato ou Fato Relevante relativos às companhias abertas.

Data de Aprovação	Promotor: Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores	Visto: Diretor de Organização e Recursos Humanos
19-Julho-2002	Antonio Osvaldo Alves Teixeira	José Renato Ferreira Barreto

- **“Pessoas Ligadas”** - as pessoas que mantenham com os Diretores, membros do Conselho de Administração e Fiscal e membros dos órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, os seguintes vínculos: (i) o cônjuge, de quem não se esteja separado judicialmente; (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto sobre a renda; e (iv) as sociedades controladas direta ou indiretamente, seja pelos Administradores e assemelhados, seja pelas Pessoas Ligadas.
- **“Valores Mobiliários”** – são ações e notas promissórias, ou, ainda, quaisquer outros títulos de emissão da Companhia, considerados, legalmente, como valor mobiliário

## 4 DIRETRIZES

### 4.1 Critérios Gerais

4.1.1 - Ato ou Fato Relevante, nos termos do artigo 155, § 1º, da Lei nº 6.404/76 e do artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02 é: qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação da Assembléia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável:

I - na cotação de Valores Mobiliários da Companhia;

II - na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários;  
ou

III - na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários.

4.1.1.1 - São exemplos de Ato ou Fato Relevante aqueles constantes do Art. 2º da Instrução CVM nº 358/02.

4.1.3 - Fica impedido o uso indevido de informações privilegiadas no mercado de valores mobiliários pelas pessoas que as tenham acesso, em proveito próprio ou de terceiros e em detrimento dos investidores em geral, do mercado e da própria Companhia.

<b>Data de Aprovação</b>	<b>Promotor: Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores</b>	<b>Visto: Diretor de Organização e Recursos Humanos</b>
19-Julho-2002	Antonio Osvaldo Alves Teixeira	José Renato Ferreira Barreto

4.1.4 - As informações acerca dos negócios e das atividades da Companhia, resultantes de deliberações de seus Acionistas Controladores e Administradores, as quais possam repercutir nas negociações dos valores mobiliários da Companhia, serão divulgadas em conformidade com as orientações da CVM, em especial a Instrução CVM nº 358/02 e, ainda, ao disposto nesta Norma, e sempre através de informe denominado “ATO RELEVANTE ou FATO RELEVANTE”.

## **4.2 - Comunicação e Divulgação de Ato ou Fato Relevante**

4.2.1 - A informação sobre Ato ou Fato Relevante deverá ser simultaneamente comunicada à CVM e às Bolsas de Valores.

4.2.2 - A divulgação de Ato ou Fato Relevante dar-se-á por meio de publicação nos jornais de grande circulação, usualmente utilizados pela Companhia, de forma resumida mas com a indicação do endereço na *Internet* onde a informação completa estará disponível ao mercado e a todos os investidores.

## **4.3 - Sigilo do Ato ou Fato Relevante**

4.3.1 - Objetivando preservar interesse legítimo da Companhia, nos termos do art. 6º da Instrução CVM nº 358/02, o Ato ou Fato Relevante, excepcionalmente, deixará de ser comunicado e divulgado.

4.3.2 - Na hipótese da informação escapar ao controle ou havendo oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários da Companhia, os Administradores e Acionistas Controladores, ainda que tenham decidido pela não divulgação de Ato ou Fato Relevante, devem divulgar imediatamente o Ato ou Fato Relevante, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores.

4.3.3 - Os Administradores e Acionistas Controladores poderão solicitar à CVM que, excepcionalmente, decida pelo sigilo do Ato ou Fato Relevante, cuja divulgação caracterize risco aos interesses legítimos da Companhia.

<b>Data de Aprovação</b>	<b>Promotor: Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores</b>	<b>Visto: Diretor de Organização e Recursos Humanos</b>
19-Julho-2002	Antonio Osvaldo Alves Teixeira	José Renato Ferreira Barreto

## 4.4 - Negociação de Administradores e Pessoas Ligadas

4.4.1 - O Acionista Controlador, Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Diretores, Executivos, Funcionários ou qualquer membro dos demais órgãos técnicos ou consultivos da Companhia ou, ainda, quem quer que tenham firmado o Termo de Adesão, titulares de valores mobiliários de emissão da Companhia, seja em nome próprio, seja em nome do(a) Cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente; do(a) Companheiro(a); dependente indicado na declaração anual de imposto de renda; de sociedades controladas direta ou indiretamente, deverão informar à Companhia, à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores, a quantidade, as características e a forma de aquisição de valores mobiliários de sua titularidade, bem como as alterações em suas posições acionárias.

4.4.1.1 - A informação deverá ser encaminhada observando o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 11 da Instrução CVM nº 358/02.

## 5. RESPONSABILIDADES

5.1 - Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- (i) administrar todas as informações relativas a Ato ou Fato Relevante da Companhia;
- (ii) responder pela divulgação e comunicação de Ato ou Fato Relevante;
- (iii) observar os prazos de informação e divulgação estabelecidos na Instrução CVM nº 358/02; e
- (iv) responder pela execução e acompanhamento da presente Norma.

5.2 - O Acionista Controlador, Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Diretores, Executivos, Funcionários ou qualquer membro dos demais órgãos técnicos ou consultivos da Companhia ou, ainda, quem quer que tenha firmado o Termo de Adesão, ficam obrigados a:

<b>Data de Aprovação</b>	<b>Promotor: Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores</b>	<b>Visto: Diretor de Organização e Recursos Humanos</b>
19-Julho-2002	Antonio Osvaldo Alves Teixeira	José Renato Ferreira Barreto

- I) guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado até sua divulgação ao mercado;
- II) zelar para que subordinados e terceiros também guardem sigilo das informações relevantes, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento do dever de sigilo.
- III) comunicar qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores;
- IV) agir sempre com lealdade, objetivando assegurar aos investidores informações necessárias às suas decisões de investimento;
- V) garantir a divulgação de informações acerca da situação patrimonial e financeira da Companhia de maneira precisa e completa, tudo na forma prevista nesta Norma e na regulamentação vigente;
- VI) comunicar, imediatamente, o Ato ou Fato Relevante à CVM, na hipótese em que, no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, e não se configurando a decisão de manter sigilo, na forma do art. 6º da Instrução CVM nº 358/02, o Diretor de Relações com Investidores seja omissos.

## **6. ENTRADA EM VIGOR E VIGÊNCIA**

A presente Norma entra em vigor na data de 31.07.2002 e sua vigência se manterá até que seja modificada ou anulada por outra Norma posterior.

Celestino Izquierdo Mansilla  
Diretor Presidente  
COELCE.

<b>Data de Aprovação</b>	<b>Promotor: Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores</b>	<b>Visto: Diretor de Organização e Recursos Humanos</b>
19-Julho-2002	Antonio Osvaldo Alves Teixeira	José Renato Ferreira Barreto

**A. ANEXO I****A.1 Termo de Adesão**

Pelo presente Termo de Adesão, (nome, qualificação e cargo) da **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE**, concessionária federal, distribuidora de energia elétrica do Estado do Ceará, estabelecida nesta cidade, na Av. Barão de Studart, nº 2917/83 – Dionísio Torres, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.047.251/0001-70, declaro estar ciente de todas as disposições constantes da NORMA DE DIVULGAÇÃO DE ATO E FATO RELEVANTE da COELCE, à qual obrigo-me a respeitar e cumprir, zelando pelos interesses da Companhia e do mercado em geral, razão pela qual firmo o presente Termo de Adesão em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes.

Fortaleza/Ce, -- de ----- de 2002.

NOME

CARGO

Testemunhas:

1.

Nome:

R.G.: :

CPF:

2.

Nome:

R.G.:

CPF:

<b>Data de Aprovação</b>	<b>Promotor: Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores</b>	<b>Visto: Diretor de Organização e Recursos Humanos</b>
19-Julho-2002	Antonio Osvaldo Alves Teixeira	José Renato Ferreira Barreto